



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

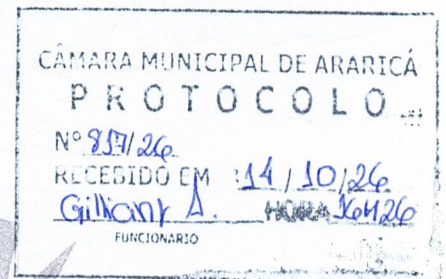
OFÍCIO GAB. nº 294/2026

Araricá/RS, 5 de Outubro de 2026.

Exma. Sra.

**MARI EDIANEZ DAPPER**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de ARARICÁ – RS



**ASSUNTO:** Encaminhamento de Projeto de Lei Nº 032/2026

**ANEXO:**

- PL nº 032/2026;
- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro; e
- Declaração de consideração na estimativa de receita da lei orçamentária.

**Excelentíssima Senhora Presidente e Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araricá – REFIS/2026, destinado à regularização de créditos tributários municipais relativos ao IPTU, ISSQN e taxas, nas condições estabelecidas na proposição.

A instituição do REFIS/2026 insere-se em política fiscal de recuperação e regularização de créditos tributários já adotada pelo Município de Araricá em exercícios anteriores, não constituindo medida isolada ou inédita no âmbito da Administração Municipal.

Com efeito, programas de recuperação fiscal foram instituídos anteriormente pelas Leis Municipais nº 1.155/2013, nº 1.417/2018, nº 1.605/2021, nº 1.684/2023 e nº 1.748/2025, evidenciando a utilização periódica desse instrumento como mecanismo de gestão tributária, recuperação de créditos e redução do estoque da dívida ativa municipal.

A continuidade dessa política no exercício de 2026 apresenta, ainda, fundamento fiscal adicional decorrente do período de transição para o novo sistema tributário nacional, instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 214/2025.

Nesse contexto, a arrecadação municipal do ISS assume especial relevância, uma vez que o período de referência estabelecido pelas regras de transição considera receitas arrecadadas até o

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

exercício de 2026 para fins de formação da média utilizada na distribuição futura das receitas do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS.

Assim, a medida busca, converter créditos já constituídos em efetiva arrecadação municipal no exercício corrente, circunstância especialmente relevante diante das regras de transição decorrentes da reforma tributária.

A medida também alcança débitos de IPTU e taxas municipais, mantendo a coerência com os programas de recuperação fiscal anteriormente instituídos e possibilitando aos contribuintes em situação de inadimplência a regularização de suas obrigações, ao mesmo tempo em que proporciona ao Município maior eficiência na recuperação de seus créditos e redução dos custos administrativos e judiciais inerentes à cobrança prolongada.

Ressalta-se que os benefícios previstos no Programa recaem exclusivamente sobre juros e multas moratórias, permanecendo integralmente preservado o valor principal dos créditos tributários, devidamente atualizado, **não havendo dispensa do pagamento da obrigação tributária principal.**

O REFIS/2026 possui, assim, finalidade eminentemente fiscal e arrecadatória, fundamentada na continuidade de política de recuperação de créditos já praticada pelo Município em exercícios anteriores e reforçada pelas circunstâncias fiscais específicas do exercício de 2026 decorrentes da transição para o novo modelo de tributação do consumo.

A proposta estabelece critérios objetivos e gerais de adesão, aplicáveis indistintamente aos contribuintes que preencham os requisitos legais, com prazo determinado e condições previamente estabelecidas em lei, inexistindo vinculação do benefício a qualquer finalidade promocional, pessoal ou eleitoral.

Busca-se, desse modo, conciliar a recuperação de receitas municipais, a eficiência da cobrança tributária, a redução do estoque da dívida ativa e a regularização fiscal dos contribuintes, mediante instrumento que já integra a política fiscal adotada pelo Município de Araricá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Por essas razões, considerando o interesse público e os fundamentos de política fiscal que justificam a medida, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

*Oseas Garcia*

**OSEAS GARCIA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

**PROJETO DE LEI N.º 032/2026**

*Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araricá – REFIS/2026.*

**OSEAS GARCIA**, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araricá - REFIS/2026, destinado a regularizar os créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a IPTU, ISSQN e taxas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até o exercício de 2026, e que ainda não tenham sido objeto de outro parcelamento via REFIS ou Lei Municipal n. 282/2003.

**Art. 2º.** A solicitação de adesão ao REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante simples manifestação de vontade junto à Secretaria Municipal da Fazenda, a ser postulado em formulário próprio.

**Art. 3º.** Para obter os benefícios do REFIS MUNICIPAL, deve o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos em relação ao cadastro que pretende aderir ao programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

**§ 1º.** O requerimento de adesão ao REFIS MUNICIPAL deve ser protocolado com a comprovação de solicitação da baixa e extinção do processo e declaração de desistência, com renúncia expressa e irrevogáveis, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos débitos.

**§ 2º.** Na desistência de ação judicial deve o contribuinte suportar as custas processuais e as despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios fixados pelo Juízo.

**§ 3º.** Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o débito retornará ao valor originário, acrescido dos encargos legais, com o abatimento dos valores porventura pagos, desprezando os benefícios concedidos por este programa.

**Art. 4º.** Podem pleitear a adesão ao REFIS MUNICIPAL as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados, assim definidos no Código Tributário Municipal e legislação esparsa.

**§ 1º.** A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte, pessoa física ou jurídica, à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

**§ 2º.** O contribuinte que manifestou responsabilidade pelo débito poderá ser responsabilizado administrativa ou judicialmente pela inadimplência do crédito.

**§ 3º.** Ainda que manifestamente assuma a responsabilidade pelo crédito tributário, a ação não caracteriza por si necessidade de inclusão do contribuinte na titularidade do cadastro.

**Art. 5º.** Deferida a adesão ao REFIS MUNICIPAL, o débito será recalculado e atualizado até a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:

I - o principal será, primeiramente, atualizado monetariamente na forma estabelecido pelo Código Tributário Municipal e a legislação esparsa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

II - o valor será acrescido de juros e multas, aplicáveis a cada hipótese, para, após definida a expressão do débito, aplicar-se a remissão dos juros e a anistia da multa na forma estabelecida no artigo 6º.

**Art. 6º.** Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

I – referente aos débitos de IPTU, ISSQN e taxas, ao contribuinte que optar pelo pagamento total do débito na modalidade à vista, em única parcela, será concedido desconto de 100% (cem por cento) na multa e nos juros;

II – referente aos débitos de IPTU, ISSQN e taxas, ao contribuinte que optar pelo pagamento do débito em até 12 (doze) parcelas mensais, será concedida anistia e remissão de 50% (cinquenta por cento) das penalidades moratórias que consistem na multa e juros;

III – referente aos débitos de IPTU, ISSQN e taxas, ao contribuinte que optar pelo pagamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, será concedida anistia e remissão de 25% (vinte e cinco por cento) das penalidades moratórias que consistem na multa e juros.

§ 1º. A adesão ao REFIS MUNICIPAL, em qualquer das modalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo, deverá ser formalizada até 29 de janeiro de 2027.

§ 2º. A opção de pagamento por meio de parcelamento dependerá do pagamento da primeira parcela do débito no ato da assinatura do instrumento.

§ 3º. As guias subsequentes, com os respectivos descontos, terão validade para as datas ajustadas no termo de parcelamento.

§ 4º. O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 5º. Em caso de atraso de 2 (duas) parcelas será realizado o estorno do parcelamento, com retorno aos valores originários, e posterior encaminhamento para as medidas de execução cabíveis.

**Art. 7º.** A adesão ao REFIS MUNICIPAL não impede que a exatidão dos valores confessados, quanto a débitos relativos ao ISSQN, seja posteriormente revista pelo Fisco Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

**Parágrafo único.** A anistia prevista nesta Lei não se aplica:

I – aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II – salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

**Art. 8º.** A administração do REFIS MUNICIPAL será exercida pela Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa, notadamente:

I – Expedir atos normativos necessários à execução do programa;

II – Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL;

III – Excluir do programa os optantes que descumprirem suas condições;

**Art. 9º.** Os benefícios que trata a presente Lei poderão ser estendidos aos débitos provenientes de denúncia espontânea dos contribuintes, desde que relativos aos tributos abrangidos pelo art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** A adesão ao REFIS MUNICIPAL por denúncia espontânea dar-se-á por requerimento em formulário próprio, acompanhado de demonstrativo dos valores devidos, os quais serão submetidos à Secretaria Municipal da Fazenda competente para lançamento.

**Art. 10.** As ações de cobrança e/ou as ações de execução fiscal já ajuizadas, bem como seus respectivos bloqueios, somente serão baixadas após a comprovação da quitação integral dos pertinentes tributos, quando o município requererá a extinção do feito, cabendo ao contribuinte, executado ou réu, pagar as custas administrativas, processuais e/ou honorários advocatícios devidos.

**Art. 11.** Cadastros vinculados a processos de parcelamento do solo em andamento, compreendidos os procedimentos de loteamento, desmembramento, desdobro, condomínio de lotes ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

outras modalidades previstas na legislação aplicável, somente poderão ser beneficiários do REFIS MUNICIPAL na modalidade à vista, em parcela única.

**Art. 12.** Ficam excluídos dos benefícios previstos nesta Lei os débitos oriundos de multas ou sanções administrativas de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS os débitos referentes à Taxa de Coleta de Lixo, não podendo tal crédito ser incluído para fins de pagamento à vista ou parcelamento nos termos desta Lei.

**Art. 13.** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.748, de 05 de fevereiro de 2025.

**Parágrafo único.** A revogação prevista no caput não prejudica os parcelamentos regularmente celebrados com fundamento na referida Lei, os quais permanecerão regidos pelas condições estabelecidas à época de sua formalização até sua integral quitação ou eventual rescisão.

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por Decreto Municipal.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá,  
aos 5 dias do mês de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**OSEAS GARCIA**  
Prefeito Municipal

**MARINA MARIANA MULLER BROCK**  
Secretária Municipal de Administração

**KARIN MARION PILGER FISCHBORN**  
Secretária Municipal da Fazenda

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

**ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 032/2026**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
DECORRENTE DE BENEFÍCIO FISCAL DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araricá — REFIS/2026**

Objetiva o Poder Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 032/2026, instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araricá - REFIS/2026, reduzindo o valor das penalidades moratórias (multas e juros) incidentes pelo atraso no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxa de Serviços Urbanos (Taxa de coleta de lixo). Ficam expressamente excluídos os débitos referentes à multas de natureza administrativa.

O programa abrange os débitos cujo facto gerador tenha ocorrido até ao exercício de 2026. A adesão deverá ser formalizada até ao dia **29 de janeiro de 2027**, e prevê os seguintes descontos:

| Modalidade                      | Redução de multas e juros |
|---------------------------------|---------------------------|
| Pagamento à vista               | 100%                      |
| Parcelamento em até 12 parcelas | 50%                       |
| Parcelamento em até 24 parcelas | 25%                       |

**1 Premissas adotadas:**

**1.1** Conforme relatório extraído do sistema de gestão tributária municipal até 30/09/2026, o documento-base apresenta a seguinte composição dos créditos em aberto elegíveis.

| Espécie de crédito                                                                     | Principal + correção monetária | Multas e juros (MJM) | Total            |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------|
| IPTU (inclui Predial, Territorial e Taxa de Serviços Urbanos, conforme documento-base) | R\$ 3.045.133,98               | R\$ 1.157.843,14     | R\$ 4.202.977,12 |
| ISSQN (retido, variável e fixo)                                                        | R\$ 387.855,65                 | R\$ 247.839,74       | R\$ 635.695,39   |
| TOTAL DOS CRÉDITOS APRESENTADOS                                                        | R\$ 3.432.989,63               | R\$ 1.405.682,88     | R\$ 4.838.672,51 |

**1.2.** O documento-base adota como hipótese de trabalho diferentes percentuais de adesão para as modalidades de pagamento. Os percentuais representam estimativas administrativas, e não dados de adesão já observados.

**1.3.** A base global de multas e juros (MJM) utilizada nos cálculos é de R\$ 1.405.682,88, conforme o quadro acima.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

## 2. ESTIMATIVA DA RENÚNCIA SOBRE MULTAS E JUROS

| Cenário / modalidade                         | Adesão estimada | Base de MJM negociada | Renúncia estimada | MJM residual estimada |
|----------------------------------------------|-----------------|-----------------------|-------------------|-----------------------|
| Cenário 1 – à vista (100% de redução)        | 20%             | R\$ 281.136,58        | R\$ 281.136,58    | R\$ 0,00              |
| Cenário 2 – até 12 parcelas (50% de redução) | 25%             | R\$ 351.420,72        | R\$ 175.710,36    | R\$ 175.710,36        |
| Cenário 3 – até 24 parcelas (25% de redução) | 15%             | R\$ 210.852,43        | R\$ 52.713,11     | R\$ 158.139,32        |

Nota metodológica: os valores da base negociada foram calculados mediante aplicação do percentual de adesão informado sobre o estoque global de multas e juros de R\$ 1.405.682,88.

| Cenário                   | IPTU           | ISSQN         | Total de renúncia |
|---------------------------|----------------|---------------|-------------------|
| Cenário 1 – 20% de adesão | R\$ 231.568,63 | R\$ 49.567,95 | R\$ 281.136,58    |
| Cenário 2 – 25% de adesão | R\$ 144.730,39 | R\$ 30.979,97 | R\$ 175.710,36    |
| Cenário 3 – 15% de adesão | R\$ 43.419,12  | R\$ 9.293,99  | R\$ 52.713,11     |

## 3. DEMONSTRAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E COMPARAÇÃO COM A LOA 2026

O documento-base compara a previsão da LOA 2026 com a arrecadação observada entre 01/01/2026 e 30/09/2026 e acrescenta uma estimativa de recuperação atribuída ao REFIS.

| Rubrica                      | LOA 2026 (A)     | Arrecadado até 30/09 (B) | Estimativa REFIS (C)* | Total projetado (B+C) | Diferença (D-A)    |
|------------------------------|------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|
| IPTU – principal e correção  | R\$ 1.494.587,50 | R\$ 2.247.091,16         | R\$ 609.026,80        | R\$ 2.856.117,96      | + R\$ 1.361.530,46 |
| IPTU – multas e juros        | R\$ 120.000,00   | R\$ 131.779,26           | R\$ 0,00              | R\$ 131.779,26        | + R\$ 11.779,26    |
| ISSQN – principal e correção | R\$ 1.845.000,00 | R\$ 412.106,23           | R\$ 77.571,13         | R\$ 489.677,36        | - R\$ 1.355.322,64 |
| ISSQN – multas e juros       | R\$ 2.500,00     | R\$ 4.210,65             | R\$ 0,00              | R\$ 4.210,65          | + R\$ 1.710,65     |
| TOTAL CONSOLIDADO            | R\$ 3.462.087,50 | R\$ 2.795.187,30         | R\$ 686.597,93        | R\$ 3.481.785,23      | + R\$ 19.697,73    |

\* O documento-base calcula R\$ 686.597,93 como 20% do total de principal e correção monetária informado (R\$ 3.432.989,63).

A diferença consolidada de +R\$ 19.697,73 resulta aritmeticamente da comparação entre o total projetado (R\$ 3.481.785,23) e a previsão da LOA (R\$ 3.462.087,50). Sua utilização como fundamento para afirmar ausência de prejuízo às metas fiscais

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.

Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 – Araricá – Rio Grande do Sul – CEP: 93.880-000 – CNPJ: 01.612.918/0001-54

Página 2 de 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

depende da validação \SERda metodologia, da sazonalidade da arrecadação, dos créditos efetivamente recuperáveis e do calendário de pagamentos.

**4. CONCLUSÃO** Com base nos dados apresentados, o Projeto de Lei do REFIS/2026 prevê redução de multas e juros moratórios em percentuais diferenciados conforme a modalidade de pagamento, com renúncia máxima preliminar estimada em R\$ 281.136,58 no cenário de pagamento à vista e adesão hipotética de 20%. Todos os valores e cálculos apresentados neste Anexo possuem caráter exclusivamente estimativo, tendo sido elaborados com base nas premissas e informações disponíveis, não havendo garantia de que os valores projetados serão efetivamente arrecadados pelo Município. A efetiva realização das receitas dependerá da adesão dos contribuintes ao programa, das modalidades de pagamento escolhidas, do cumprimento dos acordos firmados e do pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos

Araricá/RS, 08 de Outubro de 2026.

  
Suellen Santos Rosa  
CRC-RS 105710/O

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

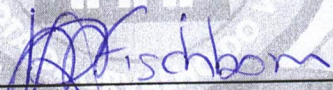
**DECLARAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 032/2026, DE 5/10/2026**

Declaro, para fins de instrução do Projeto de Lei nº 032/2026, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2026 no âmbito do Município de Araricá, e em conjunto com o respectivo Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente de benefício fiscal de natureza tributária, que a renúncia de receita decorrente das medidas previstas na proposição foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declaro, ainda, que a referida renúncia de receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para fins de encaminhamento e instrução do Projeto de Lei nº 032/2026 junto à Câmara Municipal de Araricá.

  
**KARIN MARION PILGER FISCHBORN**  
Secretária Municipal da Fazenda